



CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE BIBLIOTECAS KOH NAS BIBLIOTECAS DE UNIVERSIDADE DO MINHO EM 4 INSTÂNCIAS, DURANTE 36 MESES, ADJUDICADO À EMPRESA KEEP SOLUTIONS, LDA, POR 67.010,40 € (SESSENTA E SETE MIL E DEZ EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS) DOS QUAIS 54.480,00 € (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA EUROS) DIZEM RESPEITO AO VALOR DOS SERVIÇOS A PRESTAR E 12.530,40 € (DOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS) AO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO À TAXA DE 23%.

Entre a

Universidade do Minho, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com o Número de Identificação Fiscal 502011378, representada pelo Professor Doutor **RUI VIEIRA DE CASTRO**, Reitor e Presidente do Conselho de Gestão daquela Universidade, conforme Despacho normativo n.º 13/2017, de 21 de setembro, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro e Deliberação n.º 1031/2017, publicada no Diário da República n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2017

e a

Empresa **KEEP SOLUTIONS, LDA**, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua Rosalvo de Almeida, 5 – 4710-429 Braga, pessoa coletiva número de identificação n.º 508496870, representada por Luís Miguel Sá Neiva Ferros, natural de _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, e residente na rua _____, e por José Miguel Araújo Ferreira, natural da _____, Concelho de I _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ e residente na rua _____, pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida e que podem outorgar pela entidade que representam na qualidade de representantes legais, conforme documento junto ao processo;

é celebrado o presente contrato para aquisição de serviço de manutenção e suporte ao software de gestão integrada de bibliotecas Koha nas Bibliotecas da Universidade do Minho em 4 instâncias, nomeadamente, na Unidade de Serviço de Documentação e Bibliotecas, na Biblioteca Pública de Braga, na Biblioteca da Sociedade Martins Sarmento e na Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, durante 36 meses, adjudicado ao segundo outorgante por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de 9 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sequência do procedimento de Consulta Prévia Refª CPRV-USDB-01/2021, autorizado por despacho do Sr. Reitor da Universidade do Minho de 16 de dezembro de 2021, e ratificado em Conselho de Gestão de 20 de janeiro de 2022 da Universidade do Minho, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de 9 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

É objeto do presente contrato, a aquisição de serviço de manutenção e suporte ao software de gestão integrada de bibliotecas Koha nas Bibliotecas da Universidade do Minho em 4 instâncias, nomeadamente, na Unidade de Serviço de Documentação e Bibliotecas, na Biblioteca Pública de Braga, na Biblioteca da Sociedade Martins Sarmento e na Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, durante 36 meses, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos relativo ao procedimento de Consulta Prévia Refª CPRV-USDB-01/2021 de acordo com a proposta do segundo outorgante, com a referência PC211828, apresentada através de plataforma eletrónica em: <http://www.acingov.pt/>, em 23 de dezembro de 2022.



Cláusula 2.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total deste contrato é de 67.010,40 € (sessenta e sete mil e dez euros e quarenta cêntimos) dos quais 54.480,00€ (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros) dizem respeito ao valor dos serviços a prestar e 12.530,40 € (doze mil, quinhentos e trinta euros e quarenta cêntimos) ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa de 23%.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do presente caderno de encargos.

5 - Os pagamentos inerentes aos serviços a prestar serão pagos anualmente.

6 - Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7- Independentemente do referido nos números anteriores o pagamento a efetuar ao abrigo do contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedece a despesa pública.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução do contrato

1 - O contrato terá início na data da sua celebração e manter-se-á em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação

2 – Os serviços devem ser prestados remotamente e/ou na Universidade do Minho, sempre que a presença nestas instalações seja solicitada e /ou se mostre necessária.

Cláusula 4.^a

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade do Minho, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.19 (Assistência Técnica – Software Informático).



2 –O encargo previsto para o ano de 2022 é de 18 160,00 € (Dezoito mil cento e sessenta euros), para o ano de 2023 é de 18 160,00 € (Dezoito mil cento e sessenta euros), e para o ano de 2024 é de 18 160,00 € (Dezoito mil cento e sessenta euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.

4 – A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade da Universidade do Minho, do seguinte número de compromisso válido e sequencial 202200003962 de 4 de março de 2022, refletido na Nota de Encomenda número 001.2022.0001190 com a mesma data.

Cláusula 5.ª

Documentos que integram o contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



3 - A acumulação de penas pecuniárias a que se refere o número 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 - A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

8 - As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 - Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8ª **Gestor do Contrato**

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, _____, Diretor dos Serviços de Documentação da UMinho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.



Cláusula 9^a **Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a **Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as mais atualizações em vigor e restante legislação aplicável.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

Universidade do Minho, 04 de março de dois mil e vinte e dois

[Assinatura
Qualificada] Rui
Manuel Costa
Vieira de Castro

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Rui Manuel
Costa Vieira de Castro
Dados: 2022.03.08
10:41:24 Z

(Primeiro Outorgante)

keep
Preserving the future
LUÍS MIGUEL SÁ
NEIVA FERROS
● 2022.03.04 16:13:05
Z

keep
Preserving the future
JOSÉ MIGUEL
ARAÚJO FERREIRA
● 2022.03.04 20:01:52
Z

(Segundo Outorgante)